

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 065/2023 - PG

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa (qualificação completa da contratada), inscrita no CNPJ sob nº. ..., estabelecida na ..., neste ato representado por ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1- DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para atualização, reformulação, manutenção e suporte de website do Portal SESC/ES, conforme Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/2023, e seus Anexos;**

1.2 - Todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, tributos e demais obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus empregados, treinamento de operadores da CONTRATANTE, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, tudo conforme descrito neste documento e constante no termo de referência que compõem o Edital de Licitação, inclusive documentos, anexos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato;

1.2 - Toda a mão de obra necessária à completa execução do serviço ora contratado será fornecida pela CONTRATADA, que executará todo o serviço com pessoal, ferramental, equipamentos, recursos e demais meios próprios, adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua orientação e supervisão direta;

1.3 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, em especial a regularidade fiscal.

2- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do Contrato, atualmente

3- DA REMIUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em (.....) parcelas, caracterizada por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, sempre em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação mensal dos serviços ou parcelas deste efetivamente prestadas.

3.2 - O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e descritos no item anterior, e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, a execução dos serviços nelas constantes.

3.3 - Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela equipe técnica do CONTRATANTE.

3.4 - Qualquer pagamento só será efetuado pelo CONTRATANTE após comprovada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (certidões negativas e de regularidade), podendo os valores serem retidos até efetiva regularização, não caracterizando isso mora do CONTRATANTE.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.6 - Os pagamentos serão realizados em até dez dias, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou ainda conforme boleto bancário emitido. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.7 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.8 - No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.9 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.10 - Ultrapassados doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato, e assim sucedendo a cada ciclo de 12 (doze) meses.

4 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 – As partes convencionam que o prazo de execução das atividades descritas no objeto do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida na ordem de serviço para início das atividades, já a vigência deste Contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica, possibilitando assim o pagamento e conferências necessárias ao término da execução dos serviços, bem como eventual refazimento de serviços.

4.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ou ainda que dependam de aprovação de órgãos públicos, ocorrerem atrasos na conclusão das atividades, devidamente registrados perante a equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, será automaticamente prorrogado o prazo para conclusão, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

5- DAS SANÇÕES

5.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência.

- a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

5.1.2 - Multa.

- a) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso na conclusão das atividades que ultrapassar a 30 (trinta) dias.
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência.
- c) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência.
- d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida que implique na resolução do contrato.

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- a) A sanção suspensão, prevista no subitem acima, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.
- b) As penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.2 - As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.

5.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento.

5.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

6- DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA se tornar inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.

6.1.1 - Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) negar-se a refazer qualquer atividade realizado em desacordo com o escopo contratado, com a técnica de engenharia e construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) atraso injustificado da conclusão das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.2 - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA deverá o mesmo abster-se de realizar qualquer diligência nas dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade inerente à execução dos objetos expressos no presente instrumento.

6.3 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.4 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

6.5 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

6.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

6.7 – Poderão ainda as partes, solicitar o término antecipado do contrato, desde que comunicada a parte contrária com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, situação em que não será aplicável qualquer penalidade por conta do término antecipado, ressalvando-se os eventuais direitos decorrentes de mora ou inadimplemento.

7- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT ou CREA, além da legislação vigente.

7.2 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

7.3 - O não cumprimento das obrigações empresas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades.

8.2 – Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato.

8.3 - A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE.

8.4 - No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico deverá fazer-se presente.

9 - DOS SERVIÇOS EXTRAS

9.1 - Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização, e sem a aprovação do CONTRATANTE.

9.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços contratados, os quais serão devidamente orçados conforme valor de mercado, com formalização em termo de aditamento ao contrato.

10 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe técnica. Os serviços que, a conselho da equipe técnica, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

11 - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

12 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

13.2 – Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

13.3 – Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, ou com assinatura eletrônica em documento, com certificação, dispensando-se a presença de testemunhas.

13.4 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

13.5 – A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

13.6 – Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

14 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento.

Vitória/ES, de de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

.....

CONTRATANTE

EMPRESA

.....

CONTRATADA